

**Módulo 21 – Imposto sobre Serviços  
– ISS. Incidência na construção civil.  
Incidência sobre serviços bancários.  
Incidência sobre serviços de  
cartório.**

## Construção Civil – ISS



## Construção Civil – ISS

### LC 116/03

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, **exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:**

[...]

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa; (CONSTRUÇÃO CIVIL)

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

[...]

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

## Construção Civil – ISS



# Construção Civil – ISS



## Construção Civil – ISS

### STJ – é possível a dedução de subempreitadas e materiais

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO. **ABATIMENTO DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DAS SUBEMPREITADAS. POSSIBILIDADE.** ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

[...]

2. No mesmo sentido, o eminente Ministro Carlos Ayres Britto, no Agravo Regimental no RE 599.582/RJ, DJ de 29/6/2011, assentou: "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o art. 9º do Decreto-Lei 406/1968 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Pelo que é possível a dedução da base de cálculo do ISS dos valores dos materiais utilizados em construção civil e das subempreitadas." [...] (AgRg no AgRg no Ag 1410608/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 21/10/2011)

## Serviços Bancários – ISS



## Serviços Bancários – ISS

**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**



## **Serviços Bancários – ISS**

**Abertura de contas;**

**Administração de consórcio;**

**Abertura de cadastro;**

**Atestado de capacidade financeira;**

**Cobrança de contas, boletos ou carnês;**

**Locação de cofres**

**Operações de câmbio;**

**Fornecimento de cartão magnético;**

**Serviços relativos a crédito imobiliário (avaliação, por exemplo)**

**Dentre outros da posição 15 da lista anexa à LC 116/03**

## Serviços Bancários – ISS



## **Serviços Bancários – ISS**

**Juízo de retratação. Tributário. ISS. Serviços bancários. Entendimento que se alinhou à jurisprudência da Corte Superior no sentido da taxatividade da lista de serviços tributáveis e da possibilidade de leitura extensiva de cada nomenclatura, a fim de enquadrar-se serviço idêntico aos expressamente já previstos na lei de regência. Manutenção do aresto recorrido. (TJSC, Apelação Cível n. 2007.058241-7, de Chapecó, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 18-03-2014).**

## Serviços Bancários – ISS

### Obs.: LEASING – RESP 1.060.210 (Repetitivo)

“7. O contrato de leasing financeiro é um contrato complexo no qual predomina o aspecto financeiro, tal qual assentado pelo STF quando do julgamento do RE 592.905/SC, Assim, há se concluir que, tanto na vigência do DL 406/68 quanto na vigência da LC 116//203, **o núcleo da operação de arrendamento mercantil, o serviço em si, que completa a relação jurídica, é a decisão sobre a concessão, a efetiva aprovação do financiamento.**”

## Serviços Cartorários – ISS



## **Serviços Cartorários – ISS**

**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

**21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

## Serviços Cartorários – ISS

**Dados disponíveis no site:**

[http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica\\_aberta/?](http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/)

**Opção: “Consultar produtividade das serventias extrajudiciais”**

## **Serviços Cartorários – ISS**

**Exemplo – Município de Água Doce**

**Período – 01/01/2014 até 30/06/2014**

**Atos praticados – 8.016**

**Arrecadação - R\$ 64.363,47**



## **Serviços Cartorários – ISS**

**Exemplo – Município de Florianópolis – 2º  
Ofício do registro de Imóveis**

**Período – 01/01/2014 até 30/06/2014**

**Atos praticados – 90.822**

**Arrecadação - R\$ 5.964.838,52**

## Serviços Cartorários – ISS

**Tributário. 2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Incidência sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Constitucionalidade. 3. Imunidade recíproca. Inaplicabilidade. 4. Constitucionalidade da lei municipal. 5. Repercussão geral reconhecida. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência.**

**(RE 756915 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 17/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-223 DIVULG 11-11-2013 PUBLIC 12-11-2013 )**